



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4448/2017

**EMENTA:** Considera de Utilidade Pública o Lions Clube de Garanhuns, integrante do Distrito LA-3 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública o Lions Clube de Garanhuns, integrante do Distrito LA-3, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Garanhuns-PE, com seu Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício, Protocolo: 9979, sob o Registro: Estatuto Nº 2774 às fls. 155, do Livro A-05, em 18 de setembro de 2014, Garanhuns-PE e inscrita no CNPJ/MF Nº 10.133.197/00001-90, tendo como objetivos, entre outros: I – criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da terra; II – motivar ativamente o interesse pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 27 de dezembro de 2017.

  
Izaias Regis Neto  
Prefeito



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4448/2017

**EMENTA:** Considera de Utilidade Pública o Lions Clube de Garanhuns, integrante do Distrito LA-3 e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública o Lions Clube de Garanhuns, integrante do Distrito LA-3, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Garanhuns-PE, com seu Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício, Protocolo: 9979, sob o Registro: Estatuto Nº 2774 às fls. 155, do Livro A-05, em 18 de setembro de 2014, Garanhuns-PE e inscrita no CNPJ/MF Nº 10.133.197/00001-90, tendo como objetivos, entre outros: I – criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da terra; II – motivar ativamente o interesse pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

Iratama, no Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica denominado de Travessa José Caetano da Silva o logradouro conhecido como sendo a "1ª Travessa da Rua Getúlio Correia", com início à Rua Getúlio Correia da Silva e com seu término na Rua Antônio de Almeida Siqueira, localizado no Distrito de Iratama, no Município de Garanhuns-PE.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 27 de dezembro de 2017.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Luanny Porto Torres de Oliveira  
Código Identificador: B184454A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**L E I Nº 4448/2017**

EMENTA: Considera de Utilidade Pública o Lions Clube de Garanhuns, integrante do Distrito LA-3 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública o Lions Clube de Garanhuns, integrante do Distrito LA-3, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Garanhuns-PE, com seu Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício, Protocolo: 9979, sob o Registro: Estatuto Nº 2774 às fls. 155, do Livro A-05, em 18 de setembro de 2014, Garanhuns-PE e inscrita no CNPJ/MF Nº10.133.197/00001-90, tendo como objetivos, entre outros: I – criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da terra; II – motivar ativamente o interesse pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 27 de dezembro de 2017.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Luanny Porto Torres de Oliveira  
Código Identificador: D3B1C472

**GABINETE DO PREFEITO**  
**L E I Nº 4449/2017**

EMENTA: Visa assegurar ao aluno da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns vaga em Instituição Escolar mais próxima de sua residência e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Garantir ao aluno da Rede Municipal de Ensino matrícula em Unidade Escolar mais próxima de sua residência, desde que na escola

haja a série correspondente ao nível a ser cursado e haver vagas suficientes.

**Art. 2º** Garantir ao aluno permanência e convivência com a Unidade Escolar inserida na sua comunidade, objetivando a valorização do meio no qual está inserido e o reconhecimento do aluno como parte integrante da sociedade.

**Art. 3º** Possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a Unidade Escolar.

**Art. 4º** No ato da matrícula as Escolas deverão observar e exigir do responsável pelo aluno, o comprovante de residência, objetivando garantir o cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e/ou Departamento Responsável.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 27 de dezembro de 2017.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Luanny Porto Torres de Oliveira  
Código Identificador: 8DFAD9DB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**L E I Nº 4450/2017**

EMENTA: Cria a campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil no município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** O poder público municipal, através da secretaria municipal de saúde, organizará a campanha de conscientização sobre câncer infantil.

§ 1º A campanha deverá ser realizada através de panfletos e cartazes contendo informações sobre alertas e sintomas para que, na percepção desses, busque-se orientação especializada.

§ 2º De modo algum a campanha fará alusão à possibilidade de ocorrência de câncer.

§ 3º A campanha será exibida em todos os meios de comunicação disponíveis pelo Poder Executivo Municipal, mas deverá ser divulgada principalmente em hospitais e demais estabelecimentos de saúde pública ou privada do município.

§ 4º A campanha poderá ser realizada em parceria com o Instituto de Medicina Integral Prof.º Fernando Figueira – IMIP.

**Art. 2º** A campanha terá como objetivos:

I - Conscientizar a população sobre os sintomas mais comuns presentes em crianças com câncer;

II - Diagnosticar o mais rápido possível o caso de crianças com câncer para que possam ser tratados com maior chance de superação.

**Art. 3º** Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas do poder público a fim de conferir maior visibilidade à campanha.

**Art. 4º** Todos os anos será consagrado um dia "D" pelo Município, para a campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil no Município de Garanhuns.

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.